



Parecer n. ° 1022/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N. ° 825/2022 que “Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Mato Grosso, o Dia da Educação Profissional Agrícola e Aniversário do IFMT São Vicente, realizado anualmente em 14 de abril”.

Autor (a): Deputada Janaina Riva

Relator (a): Deputado (a)

João Rossi

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/10/2022, sendo colocada em primeira pauta no dia 19/10/2022 (fl. 06-verso), tendo seu devido cumprimento no dia 16/11/2022 (fl. 06-verso).

O projeto em referência visa instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Mato Grosso, o Dia da Educação Profissional Agrícola e Aniversário do IFMT São Vicente, realizado anualmente em 14 de abril.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

“O IFMT - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Câmpus São Vicente, prestes a completar 80 anos de história, vem contribuindo de forma decisiva com a formação técnica dos trabalhadores de nosso estado. São Vicente é reconhecida com a maior escola agrícola do Brasil e formou mais de 12 mil pessoas que estão nas diversas áreas da produção, tecnologia, ciência, política, cultura e educação. Em 14 de abril de 1943, por meio do Decreto nº 5.409 do então presidente Getúlio Vargas, surgiu na Serra de São Vicente em Santo Antônio do Rio Abaixo, próximo a Cuiabá, o Aprendizado Agrícola de Mato Grosso. Instalada em uma área de pouco mais de cinco mil hectares, a primeira escola federal de formação agrícola de Mato Grosso, passa a ser referência na de formação qualificada à população, promovendo maior inclusão social e crescimento econômico do Estado. Ao longo do tempo, seu nome foi modificado algumas vezes.

Denominado “Aprendizado Agrícola Gustavo Dutra”, “Escola de Iniciação Agrícola de São Vicente”, “Ginásio Agrícola Gustavo Dutra”, quando passou a ofertar o curso técnico em agropecuária em 1978, “Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá”,



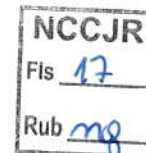
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ofertando no ano 2000, seu primeiro curso superior de Tecnologia em Alimento e em 2002 passa a ser o “CEFET-Cuiabá”. Desde 2008, integra o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso como Campus São Vicente. Em 2010, implantou a Unidade Descentralizada em Campo Novo dos Pareceis, que viria a ser um campus do IFMT, e liderou a instalação dos campi Juína e Confresa do IFMT.

Também implantou Núcleos Avançados, em 2010, na cidade de Campo Verde e em 2011, em Jaciara. Atualmente oferta cursos técnicos, de tecnologia, bacharelado, licenciatura e pós-graduação e desenvolve pesquisa e programas de extensão. Ao longo da história, mantém a vocação de ser “a maior escola agrícola do país” e o seu lema “Aprender a fazer, fazendo”. Atualmente, a instituição atende cerca de 1.400 alunos com a oferta de 7 cursos, sendo eles o Técnico em Agropecuária e Bacharelado em Zootecnia, na sede Serra de São Vicente; Agronomia Integral, Agronomia Noturno e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no Centro de Referência de Campo Verde; e no Centro de Referência de Jaciara o Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Brinquedoteca e a Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Biologia. Conta hoje com um internato no qual vivem no campus 500 estudantes que provêm de mais de 60 cidades do Estado de Mato Grosso como também de outras regiões do país.

Em seu quadro de estudantes, alguns mato-grossenses como o senador Jonas Pinheiro (in memoriam), o senador Wellington Fagundes, o prefeito de Campo Verde, Alexandre Lopes, o empresário e ex- Código Verificador: Código de Autenticação: senador Cidinho Lopes, o vice-prefeito de Rondonópolis Aylon Arruda, o presidente da Aprosoja-MT, Fernando Cadore, entre outros profissionais de todos os ramos da política, economia e cultura.

Dada a importância do IFMT Campus São Vicente para a formação dos trabalhadores e trabalhadoras para o setor da agricultura, da pecuária e da produção de alimentos de Mato Grosso e, por muito tempo foi a pioneira na formação desde a década de 1940, apresento o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia da Educação Profissional Agrícola e Aniversário do IFMT São Vicente, realizado anualmente em 14 de abril, data da criação da escola e, geralmente quando realizamos a festa dos ex-alunos do campus quando se reúne centenas de pessoas para homenagear a instituição que transforma a vida, por meio da educação, de quem vive e estuda nesta unidade de ensino federal. A importância da instituição desta data no calendário oficial de Mato Grosso marca a importância do Campus São Vicente no contexto educacional da educação profissional no Estado de Mato Grosso. ”

Consta as fls. 04/05, documento encaminhado pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus São Vicente, solicitando a instituição do Dia da Educação Profissional Agrícola, tendo em vista a importância do IFMT, em especial àquele campus, para a formação dos trabalhadores e trabalhadoras para o setor de agricultura, da pecuária e produção de alimento do estado de Mato Grosso, desde a década de 1940.



Uma vez cumprida a primeira pauta, foi encaminhado para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, em 21/11/2022 (fl. 06/verso).

À fl. 07 juntou-se requerimento de dispensa de pauta, tendo sido aprovado em 30/11/2022, cf. art. 134 do RIAL.

A Comissão de Mérito manifestou-se parecer no mérito pela aprovação pela aprovação (fls. 08-14). Posteriormente, foi aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis na sessão do dia 07/12/2022 (fl.15/verso).

Dispensada a pauta, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei objetiva instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Mato Grosso, o Dia da Educação Profissional Agrícola e Aniversário do IFMT São Vicente, realizado anualmente em 14 de abril.

Contém os seguintes dispositivos na propositura:

“Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Mato Grosso, o Dia da Educação Profissional Agrícola e Aniversário do IFMT São Vicente, realizado anualmente em 14 de abril.”



Em análise quanto à competência para a propositura, verifica-se que a matéria não figura no rol taxativo do artigo 22 da Constituição Federal, referente à competência privativa da União.

Nos termos do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal, é de iniciativa concorrente da União, Estado e Distrito Federal legislar sobre o tema cultura:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ademais, a Constituição Federal prevê em seu artigo 215 que o Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais bem como, acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Além disso, não se insere no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 39, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 61 § 1º, da Constituição Federal.

Assim, não possuindo reserva de iniciativa, é prerrogativa do Parlamento dar início ao processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61, *caput*, da Constituição Federal e 39, *caput*, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25:

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:



Importante ressaltar ainda, que a presente propositura não dá atribuições, tampouco acarreta despesas ao Poder Executivo, sendo, portanto perfeitamente possível a iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, vale frisar recentes proposições de iniciativa parlamentar semelhantes que foram aprovadas e sancionadas, quais sejam: Lei N.º 10.511 de 18 de janeiro de 2017, que insere o evento “Simpósio e Feira das Missões” no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso, de autoria do Deputado Sebastião Rezende; a Lei N.º 10.527, de 27 de março de 2017, que institui no Calendário Oficial de Eventos de Mato Grosso a Festa do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro; a Lei N.º 10.533, de 30 de março de 2017, que insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso a “Festa do Leitão no Rolete” e dá outras providências, de autoria do Deputado Zé Domingos Fraga; a Lei N.º 10.666, de 10 de janeiro de 2018, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso o Festival de Pesca Esportiva Embarcada do Município de Juruena, de autoria do Deputado Adalto de Freitas; e mais recentemente a Lei N.º 11.481 de 19 de julho de 2021, que inclui a Festa da UMADECRE ligada à Igreja Assembleia de Deus de Cuiabá no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 825/2022, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 13 de 12 de 2022.

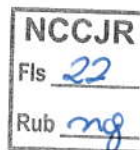


IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 825/2022 – Parecer N.º 1022/2022/CCJR
Reunião da Comissão em 13 / 12 / 2022
Presidente: Deputado Delmar Dal Basso.
Relator (a): Deputado (a) João Russi

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 825/2022 de autoria da Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	23ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	13/12/2022	Horário	14h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 825/2022 "Dispensa de Pauta"		
Autor (a)	Deputada Janaina Riva		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Dilmar Dal Bosco Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SOMA TOTAL				5	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Max Russi, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.


Waleska Cardoso

Consultora do Núcleo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação